CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA, brasileira, RG 1.641.203 - SSP-PI e CPF 847.912.683-34, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e do outro lado doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO, a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 86545264320, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.227/0001-80, com sede na Rod BR 343, S/N, Km 143, Bairro Zona Rural, CEP: 64.240-000, cidade de Piracuruca, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Antônio José dos Santos, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.468.719 SSP/PI e do CPF: 865.452.643-20, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo peixes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VL. UNIT.
1.	Peixe in natura, variedade Tambaqui ou Tilápia, tipo corte inteiro, apresentação com pele, estado de conservação fresco(a).	KG	10.000	R$ 10,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

1) A entrega dos produtos será realizada, pelo fornecedor, diretamente em até 05 (cinco) Postos de Distribuição com endereços a serem detalhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania posteriormente ao fornecedor;
2) As entregas dos produtos junto aos Postos de Distribuição poderão ocorrer no memso dia, ou em dias diferentes consecutivos, de acordo com o cronograma de entrega pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo as datas e horários de distribuição pelo fornecedor;
3) O produto deverá estar em perfeito estado de conservação, acondicionado com bastante gelo em caixas térmicas e entregues diretamente nos Postos de Distribuição;
4) As caixas térmicas onde os produtos estarão acondicionados deverão ficar cedidas pelo fornecedor à Secretaria Municipal de Assistência Socil enquanto durar a entrega, sendo devolvidas, ao contratante, imediatamente zerado o estoque da caixa;
5) Os produtos devem ser recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com as vísceras já retiradas, de modo a permitir melhor qualidade no atendimento às famílias e possibilitar maior durabilidade do referido produto até o destino final.
6) As entregas acontecerão mediante assinatura de recibo, conferência e controle por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
7) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.;

8) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: caso diga respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; caso diga respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
10) Durante o período de vigência contratual a adjudicatária, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.
11) A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante.
12) Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para Administração.
13) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; Proj/Ativ: 08.244.0016.2123.0000; 08.244.0016.2150.0000. Elemento de despesa 3.3.90.32 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Num valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1). Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2). Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5). Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1). Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6). Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5). Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2). Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3). Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, pelo Pregão Presencial 002/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÊCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 05 de abril de 2022.

Deuzenir dos Santos Portela

DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITEÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

pp Francisco Telmo Fortes de Moraes

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 86545264320
CNPJ: 35.747.227/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[illegible] CPF 695.5[illegible]203-30 5

[illegible] CPF 803 767-703,68

Id:01AB1C17E49EC499

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.
Contratante: Município de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: Almeida e Costa Advogados Associados, CNPJ: 01.442.338/0001-66.
Objeto: Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelo do Piauí/PI.

ONDE DE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na Cláusula Quinta do contrato original, no item 2-, redação do contrato original "para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), propõe-se o pagamento sob o percentual do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária do Fluxo, Fluxo-Rata e Estoque", **alterando a redação do item 2** - da forma de pagamento para a seguinte forma: "para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), será feito de 0,15 (quinze centavos de real) com cláusula de sucesso, a cada R$ 1,00 (um real), obtido a arrecadação da compensação previdenciária, compreendendo o Fluxo, Fluxo-Rata e Estoque".

LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - Para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), propõe-se o pagamento sob o percentual do valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária do Fluxo, Fluxo-Rata e Estoque". Mantendo a Cláusula original do contrato.

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios - Teresina (PI) - Segunda-Feira, 07 de março de 2022 • Edição IVDXX – Página 63.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93 e Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2022.
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal

Id:0B6202627364C4BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 023/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: JR GOMES LTDA, CNPJ: 02.956.138/0001-94.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kits didáticos (contendo livros didáticos, baú em MDF, máscaras de personagens, tenda, fantoches e fantasias) para o Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 237.193,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e três reais).
Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS, FUNDEB, Conta Movimento e outras receitas tributarias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 04 de abril de 2022.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Id:0E288D532E78BD32

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Do Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo peixes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VL. UNIT.
1.	Peixe in natura, variedade Tambaqui ou Tilápia, tipo corte inteiro, apresentação com pele, estado de conservação fresco(a).	KG	10.000	R$ 10,00

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 86545264320, CNPJ: 35.747.227/0001-80.
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Proj/Ativ: 08.244.0016.2123.0000; 08.244.0016.2150.0000. Elemento de despesa 3.3.90.32 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.
05 de abril de 2022, Deuzenir dos Santos Portela, Secretária Municipal de Assistência Social de Cocal, PI.

Id:0471A7089FB2BCCF

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ERRATA:

- Onde se lê: RAYNA RAYNARA SANTOS SAMPAIO

- Leia-se: RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO

PORTARIA Nº 400/2022 **Cocal - PI, 01 de março de 2022.**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO** (CPF nº 003.669.103-88), para o cargo de **Assistente Técnico de Programas e Sistemas**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 01 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO FONTINELE CARDOSO
Prefeito Municipal